A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Presidente da Câmara, de 19/07/2011, foram notificados aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Município e disponibilizada na página electrónica em www.cmav.pt tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 Janeiro. Da homologação da lista unitária de ordenação final não cabe recurso hierárquico.

21 de Julho de 2011. — A Presidente do Júri, *Engenheira Maria Isabel Pereira Dantas*.

304950237

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extracto) n.º 15243/2011

Torna-se público o meu despacho de 08/07/2011, o qual determinou a conclusão com sucesso do período experimental dos seguintes trabalhadores: Pedro Miguel Leandro Campante, Armando João Maurício Gonçalves, Aníbal da Silva Tavares, João Cabral de Carvalho e Santos, Miguel dos Santos Sousa, Manuel Luís Pires da Silva, José Manuel Teixeira Abreu, Manuel Francisco Touregão Ferreira na categoria de Assistente Operacional, na sequência de procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

22 de Julho de 2011. — O Vereador no uso da competência delegada, *Carlos Alberto Fernandes Moreira*.

304951022

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso n.º 15244/2011

Projecto de Regulamento Municipal de Feiras do Município da Batalha

Submete a apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para efeitos do disposto nos ns.º 1 e 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de Regulamento Municipal de Feiras do Município da Batalha, a seguir transcrito, que mereceu aprovação do Executivo em reunião realizada no dia 21/07/2011.

27 de Julho de 2011. — O Vereador em Regime de Permanência da Câmara Municipal da Batalha, *Carlos Alberto Oliveira Henriques*.

Regulamento Municipal de Feiras do Município da Batalha

O Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, veio estabelecer o novo regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho, não sedentário, exercida por feirantes, bem como o regime aplicável aos recintos e feiras onde as mesmas se realizam.

Com a publicação e entrada em vigor do diploma precedente foi revogado o Decreto-Lei n.º 252/86 de 25 de Agosto, com suas alterações, que constituía a base legal do Regulamento de Mercados e Feiras do Município da Batalha, publicitado no apêndice n.º 44 do D.R. n.º 83, 2.ª série, de 09/04/2002.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, da Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, a Assembleia Municipal da Batalha, sob proposta da Câmara Municipal, formulada nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprova o Regulamento Municipal de Feiras do Município da Batalha.

Estão excluídos do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, bem como do presente Regulamento:

a) Os eventos de exposição e amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

b) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedem a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

c) Os mercados municipais regulados pelo Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa; dos artigos 3.º, 8.º e do 13.º ao 23.º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março; das alíneas *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 6.º e do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro; da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro; dos artigos 37.º, 66.º, alíneas *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece e define de modo complementar ao Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março, as regras a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes no Município da Batalha, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam;

2 — O regulamento aplica-se às feiras existentes na circunscrição territorial do Município da Batalha, independentemente da sua periodicidade;

3 — Compete à Câmara Municipal autorizar a realização de feiras e a circunscrição do(s) espaço(s) a ela(s) adstritos;

4 — As feiras promovidas por entidades privadas, previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março devem obedecer às condições técnicas aplicáveis às demais feiras, devendo o seu regulamento específico ser objecto de aprovação municipal.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) F*eirante* — a pessoa singular ou colectiva, portadora do cartão de feirante, que exerce de forma habitual a actividade de comércio a retalho não sedentária em espaços, datas e frequência determinados pelas respectivas autarquias;

b) F*eira* — o evento autorizado pela respectiva autarquia, que congrega periodicamente no mesmo espaço vários agentes de comércio a retalho que exercem a actividade;

c) R*ecinto* — o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos para a sua realização;

d) L*ugar de Terrado* — o espaço de terreno na área da feira cuja ocupação é autorizada ao feirante para instalar o seu espaço de venda.

CAPÍTULO II

Feiras

Artigo 4.º

Exercício da actividade de feirante

O exercício da actividade de comércio a retalho de forma não sedentária só é permitido aos portadores de cartão de feirante actualizado previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março, nos recintos e datas previamente autorizados.

Artigo 5.º

Cartão de feirante

1 — Sem prejuízo do disposto na lei, compete à Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE), ou à entidade que esta expressamente vier a designar, emitir e renovar o cartão de feirante.

2 — O cartão de feirante deve ser solicitado junto das entidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/2008 de 10 de Março.

3 — O cartão de feirante é válido por três anos a contar da data da sua emissão ou renovação.

4 — A renovação do cartão de feirante deve ser requerida até 30 dias antes de caducar a respectiva validade ou sempre que a alteração dos dados o justifique.

5 — O cartão de feirante é obrigatoriamente renovado sempre que o feirante altere o ramo de actividade ou adopte natureza jurídica diferente.